PROPOSIÇÃO DE LEI N° 01/2008

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 816, de 13 de dezembro de 2006, que regulamenta a concessão de bolsa de estudo para educação de nível médio e superior prevista na Lei Municipal 779/2005.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa devreta:

ART. 1º – Os artigos 3º, 4º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 816, de 13 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º – O município buscando atender o maior número possível de beneficiários, disponibilizará 02 (duas) linhas distintas de crédito, atendido um total de 70 (setenta) beneficiários, classificados por faixas, conforme abaixo expostas:

Faixa	Valor do auxílio	Nº de beneficiários
A	R$200,00	40
B	R$250,00	30
TOTAL		70

Parágrafo único - ...."

"Art. 4º - ...
Parágrafo único – O valor do benefício será igual ao da mensalidade nos casos em que o valor cobrado pela instituição de ensino seja inferior à linha crédito disponibilizada."

"ART. 6º – Para fins de classificação dos beneficiários, até o limite de 70 (setenta), serão observados os seguintes critérios:..."

"ART. 8º - . . .
a) . . .
b) . . .
c) Seja servidor público municipal, com vencimento básico igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e não tenha sido contemplado pela Lei de Capacitação de Servidores."

ART. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa , 08 de fevereiro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões 08/02/08
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
Sala das Sessões 08/02/08
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 15/02/2008
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 15/02/08
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 15/02/2008
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: ***pmmb@powerline.com.br***

MENSAGEM Nº 001/2008

Matias Barbosa (MG), 22 de janeiro de 2008.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição que altera dispositivos da Lei Municipal nº 816, de 13 de dezembro de 2006, que regulamenta a concessão de bolsa de estudo para educação de nível médio e superior prevista na Lei Municipal 779/2005.

Na aplicação da Lei Municipal nº 816/2006 a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa verificou que as linhas de crédito referentes às faixas A e B não atenderam adequadamente aos interessados, eis que os valores disponibilizados eram de pequeno valor e pouco auxiliavam nas despesas dos contemplados, tanto que tais faixas de crédito foram pouco utilizadas nos últimos anos.

Dessa forma, buscando uma melhor adequação da norma legal às necessidades dos estudantes de Matias Barbosa, foram eliminadas as antigas faixas de créditos A e B, mantendo-se somente duas faixas de atendimento, com valores maiores que os anteriormente previstos, a fim de se promover um auxílio estudantil efetivo e consentâneo com realidade da população atendida.

Importante consignar que a modificação proposta não implica em ampliação ou potencialização do referido programa social, mas tão-somente uma melhor distribuição dos valores já previstos no orçamento municipal. Trata-se de mudança qualitativa, já que a proposição, em verdade, diminui o número de atendidos em prol de uma assistência mais eficaz.

Além da alteração acima explicitada, a presente proposição visa inserir no rol de atendimentos prioritários os servidores públicos municipais que percebam vencimentos básicos iguais ou inferiores a dois salários mínimos não contemplados pela Lei de Capacitação de Servidores, possibilitando que os poucos servidores não atendidos pelo sistema de capacitação também tenham uma alternativa para estudar, sendo certo que a proposição simplesmente passa a regulamentar situação já consolidada no âmbito da Administração Municipal, eis que

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: ***pmmb@powerline.com.br***

alguns servidores já recebem o auxílio da bolsa de estudos dentro das regras da Lei 816/2006.

Tendo em vista que o início do ano letivo se inicia já no mês de fevereiro do corrente ano, requer este Alcaide a apreciação **URGENTE** da presente proposição, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.2/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei nº. 1/2008 que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 816, de 13 de dezembro de 2006, que regulamenta a concessão de bolsa de estudo para educação de nível médio e superior prevista na Lei Municipal 816/2006.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº. 1/2008 sobre alteração da Lei Municipal nº. 816/2006. A referida alteração visa uma melhor adequação da normal legal às necessidades dos estudantes de Matias Barbosa. Ressaltamos, porém, a apresentação de uma emenda que visam tão somente melhoria na adequação da técnica legislativa. A referida proposição de lei atende os requisitos técnicos e legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei nº. 1/2008 com a respectiva emenda.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente

Joaquim Benedito de Almeida
Secretário

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relator

APROVADO
Sala das Comissões. 15/02/08
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.1/2007

Da Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa
À Comissão de Finanças, Orçamento e tomada de Contas

Em: 8/2/2007

Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Relatório nº.1

HISTÓRICO: Trata-se de proposição de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Matias Barbosa, visando alteração nos dispositivos da Lei Municipal nº. 816, de 13 de dezembro de 2006 que Regulamenta a concessão de bolsa de estudo para educação de nível médioo e superior prevista na Lei Municipal nº. 779/2005.
RELATÓRIO: A matéria está acorde com a Lei e atende os requisitos técnicos. Contudo concordamos com a emenda apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação que visa somente melhor adequação da técnica legislativa.
CONCLUSÃO: Desta sorte, merece o texto, nosso incondicional apoio, devendo ser aprovado pelo plenário desta Casa, nos termos relatados.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2008.

Joaquim Oliveira
Relator da Comissão

==========

VOTAÇÃO
Em votação no plenário desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o parecer do Relator foi aprovado por unanimidade.
Em 15/2/2008

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente da Comissão

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Em observância aos dispositivos da Lei orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa legislativa, favor providenciar os trâmites legais.
Em: 15/2/2008

APROVADO
Sala das Comissões, 15 / 2 / 2008
Rita Edite de O. Fernandes
Presidente da Comissão

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente da Comissão

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO FINAL Nº. 4/2008

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação na Proposição de Lei nº1/2008 que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 816, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº. 779/2005. Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação, com a respectiva emenda.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2008.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 15/02/08
Presidente da Comissão

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº1/2008

Dê-se à fórmula de promulgação a seguinte redação:

"O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:".

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2008.

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relatora: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente à melhor adequação.

APROVADO
Sala das Sessões 15/02/08
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº XXX / 2008

PARECER JURÍDICO

I - HISTÓRICO:

Cuida a matéria de projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o propósito de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 816, de 13 de dezembro de 2006, a qual disciplina a concessão de bolsas de estudos para educação de nível médio e superior.

II - RELATÓRIO:

2.1 - QUANTO À FORMA:

Juridicamente, a Lei configura o meio normativo adequado para disciplinar a matéria objeto da presente proposição, encontrando fundamentação no artigo 42, da Lei Orgânica deste Município, e no artigo 150, "caput", do Regimento Interno, os quais seguem abaixo transcritos:

> Art. 42 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:
>
> I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
> II - Leis Complementares;
> III - **Leis Ordinárias;** (GRIFO NOSSO)
> IV - Decretos Legislativos;
> V - Resoluções.
>
> Art. 150 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir **efeitos impositivos e gerais**. (GRIFO NOSSO)

Cumpre ainda lembrar, que nos termos do artigo 44, "caput", da Lei Orgânica deste Município, e do artigo 150, § 1°, do Regimento Interno, o Prefeito possui iniciativa para propor projeto de Lei, ficando assim demonstrada a LEGITIMIDADE do autor para apresentar a presente proposição. Seguem abaixo transcritos os dispositivos mencionados:

> Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, **ao Prefeito** e aos cidadãos. (GRIFO NOSSO)
>
> Art. 150 - (...)
>
> § 1° - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, **ao Prefeito**, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular. (GRIFO NOSSO)

Portanto, em relação ao aspecto formal, o projeto de Lei não encontra qualquer tipo de vício jurídico.

2.2 - QUANTO AO MÉRITO

Primeiramente, observa-se que o primeiro dispositivo do projeto de Lei altera parcialmente o conteúdo dos artigos 3º, 4º, 6º e 8º da Lei Municipal nº. 816, de 13 de dezembro de 2006. Neste viés, salienta-se que a sucessão de Leis configura ato rotineiro na vida do Direito, sendo que o período de duração de uma Lei caracteriza-se pela flexibilidade, ou seja, varia de ato normativo para ato normativo.

Na hipótese em tela, os artigos 3º, 4º, 6º e 8º da Lei Municipal nº. 816, de 13 de dezembro de 2006, caso seja aprovada a presente proposição, serão parcialmente modificados por um ato normativo de mesma hierarquia e natureza jurídica, fenômeno este perfeitamente aceitável no Direito e que encontra fundamentação no artigo 2º, "caput", da Lei de Introdução do Código Civil, nos seguintes termos:

Art. 2° Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (GRIFO NOSSO)

Analisando o projeto em sua totalidade, fazem-se os seguintes comentários:

Pela mensagem nº 001/2008, enviada pelo Prefeito Municipal, Joaquim de Assis Nascimento, observa-se que o projeto de Lei possui como objetivo principal alterar as linhas de crédito previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 816, de 13/12/2006, com a ampliação de seus valores e a redução do rol de beneficiados, a fim de se promover uma assistência mais efetiva aos estudantes que forem contemplados pela mencionada Lei. Almeja ainda o projeto a inserção no rol do artigo 8º da Lei Municipal nº 816, de 13/12/2006 (rol de atendimento prioritário), dos servidores públicos municipais não atendidos pela Lei de Capacitação dos Servidores, cujos vencimentos básicos sejam iguais ou inferiores a 2 (dois) salários mínimos.

Quanto à política municipal de concessão da bolsa de estudos, cumpre ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na consulta 694.594, manifestou-se no sentido de que a Prefeitura poderá subsidiar o ensino, inclusive o superior, por meio da concessão de bolsas de estudo para os munícipes que comprovarem falta de recursos, na hipótese de não haver vagas e cursos regulares na rede pública da localidade da residência do educando, devendo o Poder Público Municipal investir prioritariamente na expansão de sua rede local.

Salienta-se que na mesma consulta (n° 694.594), o Tribunal de Contas advertiu que o valor a ser despendido com as bolsas de estudo deverá estar autorizado em legislação específica, bem como **não poderá ser incluído no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) previsto no "caput" do artigo 212 da Constituição Federal**, isto é, é imprescindível que exista dotação orçamentária adequada para tanto. Cabe salientar que este posicionamento do Tribunal de Contas foi regulamentado no ano de 2007 pela Instrução Normativa nº. 03, mais especificamente pelo seu artigo 4º, § 2º, nos seguintes termos:

Art. 4° - Os recursos públicos serão destinados pelo Estado e Municípios às escolas públicas,podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

(...)

§ 2° - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público por intermédio, também de bolsas de estudo, **sendo que os recursos destinados a estas atividades não poderão ser incluídos na apuração do percentual mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino**, tendo em vista o dispositivo no inciso V, do artigo 11, da Lei Federal n° 9.394/96. (GRIFO NOSSO)

Por sua vez, o artigo 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, estabelece que:

Art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e **com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção de desenvolvimento do ensino**.

O tribunal finalizou a consulta nº 694.594 afirmando que a concessão das bolsas de estudo deverá obedecer aos princípios da Administração Pública, notadamente os da LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE.

Partindo das considerações acima, conclui-se que o Poder Público Municipal poderá, por meio de LEI, conceder Bolsas de Estudo para o ensino médio e superior a ESTUDANTES CARENTES, desde que os valores a ser despendidos NÃO SEJAM INCLUÍDOS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25%, previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1.988, ou seja, deve existir dotação orçamentária própria na previsão destes gastos. Além disso, concomitantemente à concessão das Bolsas de Estudo, o Município deverá buscar atender de forma plena as necessidades referentes à educação pré-escolar e ao ensino fundamental.

Por fim, deve-se frisar que a política de concessão de Bolsas de Estudo deverá estar amparada pelos interesses maiores da coletividade local, já que um dos princípios que regem a Administração Pública é o da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 15ª ed., Lúmen Júris, 2006, p. 24), definiu o princípio da Supremacia do Interesse Público da seguinte maneira:

As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente este objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

Desse modo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo. Saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público.

Em relação à inclusão no rol do artigo 8º da Lei Municipal nº 816, de 13/12/2006, (rol de atendimento prioritário) dos servidores públicos municipais não atendidos pela Lei de Capacitação dos Servidores, que recebam vencimentos básicos iguais ou inferiores a 2 (dois) salários mínimos, vale enfatizar que o artigo 91, § 1º, da Lei Orgânica Municipal dispõe que o Município propiciará a seus servidores oportunidades de crescimento profissional, por meio de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem. Segue abaixo transcrito o dispositivo:

Art. 91 - *caput*

§ 1º - O Município proporcionará aos Servidores oportunidades de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

Em sentido similar ao previsto na Lei Orgânica, encontra-se o artigo 30, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o qual estabelece como diretrizes da política de pessoal a valorização e dignificação da função pública e do servidor público, assim como a profissionalização e aperfeiçoamento daquele, nos seguintes termos:

Art. 30 - caput

§ 1º - A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:

I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

Examinando os preceitos normativos acima destacados, percebe-se que os mesmos estimulam e incentivam a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos. Aliás, tais fatores – capacitação e aperfeiçoamento – têm-se revelado prática consentânea com a Administração Pública contemporânea, a qual se caracteriza pela busca da eficiência e qualidade dos serviços prestados, daí a necessidade de se investir no servidor público, aumentando o seu nível de produtividade.

Dentro desse contexto, pode-se afirmar que a inclusão dos servidores públicos municipais, com vencimentos iguais ou inferiores a 2 (dois) salários mínimos, no rol de beneficiados da concessão das bolsas de estudo, constitui medida salutar e de extrema valia para a comunidade matiense, já que esta será diretamente beneficiada com o aprimoramento do conhecimento dos servidores públicos municipais.

Cabe finalizar dizendo que o poder público municipal, ao conceder bolsas de estudos a seus servidores, deverá tomar algumas cautelas tais como: a) verificação da compatibilidade entre as matérias ensinadas no curso médio e/ou superior e as atribuições do cargo ou emprego que o servidor ocupa; b) previsão de devolução dos recursos públicos despendidos nas hipóteses de abandono do curso pelo servidor e/ou pedido de exoneração, seja durante a realização do curso, seja em momento próximo ao seu término.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, considerando que o projeto de Lei não possui vícios jurídicos, seja quanto ao seu aspecto formal, seja quanto ao seu aspecto material, opina-se pela sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caroline Lima Paz
OAB/MG 101.684

Ofício n.°: 073/2008/Gab
Assunto: Informação (presta)

Matias Barbosa, 14 de fevereiro de 2008.

Sr. Presidente

Em atendimento ao ofício **nº 026/2008**, segue em anexo a relação dos beneficiários com o auxílio **Bolsa de Estudo** referente ao ano 2007.

Sendo o que cumpria.

Atenciosamente

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Recebemos
Matias Barbosa 14 de FEVEREIRO de 2008

Ilmo. Sr.
Onofre Vieira da Cunha
D. D. Presidente da Câmara de Vereadores de Matias Barbosa
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AV. CARDOSO SARAIVA, 305 - CENTRO
CEP 36120-000 - MATIAS BARBOSA - MG

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS COM AUXILIO BOLSA DE ESTUDO ANO 2007 FAIXA D – R$ 150,00 – 20		
1- Ana Paula R. Costa Ferreira	Rua Santo Antônio ,312 – N. Sra. Penha	3273-2431
2- Camilla Luzia Marciana dos Santos	Rua Governador Valadares, 451 - Centro	3273-2567
3- Fernanda Aparecida da Costa	Rua Joaquim Zeferino Pinto Monteiro, 60 - Maria Célia	3273-2854
4- Lucy Mary Rodrigues Alves	Estrada União Indústria, S/n- Granja Chamego - Cedofeita	3273-4071 – 8404-2239
5- Luís Henrique Procópio	Rua São Sebastião, 242 – Nossa Senhora da Penha	3273-1132
6- Maria de Fátima Coutinho	Rua Barão de Santa Helena, 813 – Sta Terezinha	3273-2752 – 3273-3040
7- Suélen Barbosa	Rua Araci Araújo dos Santos – Vista Alegre	3273-2492
8- Thamyres Cristina de Assis Silva	Estrada União Indústria, 367 / Apt: 203 A - Centro	3273-1811 - 9119-0101
9- Tiago César da Silva Santos	Rua B, 44 Cedofeita	3273-4012
10-Valéria Corrêa de Souza	Rua Antonio José do Couto , 362 – Monte Alegre	3273-2485
11-Vivian da Silva Bahia	Rua Arthur Barbosa Júnior, 259 – Maria Célia	3273-2486
12-Washington Luís Oliveira Duque	Estrada União Industria S/n.° Vila Esperança	3273-1154 – 9117-5992
13-Ana Paula Machado	Rua Moacir Alves de Souza, S/N. Vila São Damião	3273-3154
14-Catia Aparecida da Silva	Rua Carlos Alberto Raposo, 63 – Maria Célia	3273-2272
15-Daisy Rodrigues G. Montinoti	Rua Barão de Santa Helena, 433 – Sta. Terezinha	3273-1945
16-Iara Carvalho dos Santos	Rua Arthur Barbosa Junior, 212 – Maria Célia	3273-1702
17-José Marcio Almeida Lopes	Rua Olívio de Castro, 20 – Centro	3273-2042
18-Luana Diniz Rabelo	Rua Pedro Nolasco Garcia , S/n- Soledade	3273-1142
19- Luciléia Franklin Malatesta	Rua Ponte do Arco, Sitio Sossego- Jardim do Mina	3273-1404
20-Ana Carolina Ferreira Da Silva	Rua José Procópio Teixeira – Santa Clara	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AV. CARDOSO SARAIVA, 305 - CENTRO
CEP 36120-000 - MATIAS BARBOSA - MG

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS COM AUXILIO BOLSA DE ESTUDO ANO 2007	FAIXA B – R$ 75,00 – 50	
1-Alessandra Bellini Benicá	Av. Cardoso Saraiva, 921 – Centro	3273-1378
2-Aline Medeiros Vasconcelos	Sitio Santa Izabel	9941-3321
3-Amanda Coutinho Manete	Rua Francisco Introvigne, 82 - Santa Terezinha	3273-1910
4-Diego Bahia	Av. Presidente Antônio Carlos, 103 – Monte Alegre	3273-1109 – 3273-1119
5-Fabiano de Souza Ribeiro	Rua Jacy Rocha Pitta, 72 – casa 01 – Nova Cidade	3273-1790 – 8407-2341
6-Flavio Sigero Alvisse	Rua Pedro Nolasco Garcia, 102 – Soledade	3273-2306 – 8411-9901
7-Hugo Vitoretto Santos	Rua Prof. Souza Freire, 392 N. Sra. Penha	3273-2413
8-Jaine Lúcia de Assis	Rua Cornélio A Albuquerque, 99 – Maria Célia	3273-3388
9-Júlio César Rosa	Rua Raul Soares, 172 – Monte Alegre	3273-2157 – 8845-8435
10-Leandro de Almeida Fernandes	Rua Santo Antônio, 78 – N. Sra Penha	8816-2667
11-Letícia Carnevali	Rua Geraldo Carnevali, 39 – Maria Célia	3273-2805 –8841-1083
12-Lorena Oliveira Cordeiro	Rua Tiradentes, 155 – Centro	3273-2040 – 9109-5134
13-Maria Helena Cassimiro	Rua Carlos Alberto Raposo, 85 – Maria Célia	3273-2630
14-Maria Inês Damas Braga	Av. Flaviano Valadares, 247 – N. Sra. Penha	3273-1066 – 9114-6605
15-Maria Priscila da Silva	Rua Carlos Alberto Raposo, 60 – Maria Célia	3273-2188
16-Mônica de Souza Santos Medeiros	Av. Pres. Raul Soares, 415 – Monte Alegre	8827-3346
17-Omar José Fratini Coelho	Av. Antonio José do Couto, 362 – Monte Alegre	3273-2485
18-Paula Malatesta	Rua Dr. José Mariano, 345 – Centro	3273-1908 – 9947-4343
19-Rafael da Rocha Reis	Rua Juvêncio da Mota Pires , 173 – Soledade	3273-1102
20-Raquel Dárk de Oliveira	Rua Arthur Barbosa Júnior, 66 – Maria Célia	3273-1790
21-Rosilene Lopes dos Santos	Rua Antônio José do Couto, 591 Monte Alegre	3273-1345 – 9936-5469
22-Silvio Araújo	Rua Francisco Introvigne, 12 – Santa Terezinha	9117-5157
23-Thiago José da Silva Azevedo	Av. Flaviano Valadares, 53 – N. Sra. Penha	3273-2342 – 9102-1552
24- Valéria Cristina Nogueira Scarato	Rua Professor Souza Freire, 150 – N. Sra. Penha	3273-2207
25-Vânia dos Santos	Rua Presidente Raul Soares, 296 – M. Alegre	8816-3152
26-Everton do Nascimento Oliveira	Rua Dr. Virgilio Fabiano ª Filho, 81- M. Alegre	3273-2327
27-Fernanda Clarice dos Santos	Rua União Indústria, 730 – Centro	3273-2826
28-Guilherme de Oliveira da Cruz	Rua São Sebastião , 42 – N.Sra. da Penha	8822-1611
29-Iara Carvalho dos Santos	Rua Arthur Barbosa Junior, 212 – Maria Célia	3273-1702
30-Josy Piccoli de Oliveira	Rua João Monteiro Bastos, 36 N.Sra. Penha	3273-3595
31-Adriana dos Reis	Av. Antonio José do Couto, 35 – Monte Alegre	3273-1565 – 8844-6159
32-Alcina Viviane Guimarães	Rua Arthur Barbosa Junior, S/n. Maria Célia	3273-2164
33-Mary Anne G. Dos Santos	Rua Sebastião Bretas, 94 – Monte Alegre	3273-2786 –8812-1595

PREFEITURA MUNICIPAL - MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AV. CARDOSO SARAIVA, 305 - CENTRO
CEP 36120-000 - MATIAS BARBOSA - MG

RELAÇÃO DOS BENEFICIADOS COM AUXILIO BOLSA DE ESTUDO ANO 2007 FAIXA C – R$ 100,00 – 30		
1-Adriana Anália de Souza Sobreira	Av. Flaviano Valadares, 134 –Fundos – N. Sra. da Penha	3273-1026 – 8806-7761
2-Ana Lúcia Nogueira	Av. Cardoso Saraiva, 392 – Centro	3273-2608 – 8812-7561
3-Anna Marcielle A da S. Vitoretto	Rua Ponte do Arco, 2068 - Centro	3273-3092
4-Caio Colucci de Castro Candiá	Rua Dr. José Mariano, 37 – Centro	3273-1620
5-Daniane da Silva Costa	Rua Dr. José Pedro R. Junqueira, 26 – Maria Célia	3273-1807
6-Danielle Lara Pinto	Rua Felicio Brandi, 52 – Maria Célia	3273-2824 – 9987-6843
7-Elisângela Aparecida C. Gomes	Estrada União Indústria, km 09	3273-3259
8-Gilberto de Araújo Cordeiro	Rua Dr. Eugênio Pereira Leite, 20 casa 02 – Monte Alegre	9124-0058
9-Gislaine da Silva Santos	Av. Pres. Antonio Carlos, 801 – Monte Alegre	3273-1491 – 8838-7688
10-Kelly Mariana Faria Queiroz	Rua Dr. Álvaro Braga , 153 – Centro	3273-3320
11-Lidiane Lamara Silva Coutinho	Rua Pres. Raul Soares, 266 – Monte Alegre	3273-2194
12-Luciana Theodes	Av. Pres. Raul Soares, 19 – Monte Alegre	
13-Alessandra A Fedoce Ferreira	Rua Pedro Nolasco Garcia 206- Soledade	3273-1946
14-Amanda Verônica dos S. Garcia	Rua Margem da Central , 143	3273-1475
15-Ana Paula de Castro e Souza	Rua Álvaro Braga, 143- Centro	3273-3025
16-Andreia Ferreira Coutinho	Rua Barão de Sta Helena, 580 – Sta Terezinha	3273-2498
17-Carine Alves da Hora	Rua Presidente Raul Soares, 95 – Monte Alegre	8815-5265
18-Celeste Aparecida Ribeiro Paixão	Rua F, n.08 - Cedofeita	3273-3253
19-Elaine Ap. O Silva Pereira	Rua Prof. Souza Freire, 165 – N. Sra. Penha	3273-2611
20-Erica Cristina Marciano Coelho	Rua Governador Valadares, 451 – Centro	3273-2567
21-Leila Maria dos Santos	Rua Barão de Santa Helena, 569 –Sta Terezinha	8805-5345
22-Luciana Baptista de Campos	Rua Leonardo Picinini, 44 – Monte Alegre	3273-2401
23-Luciano de Oliveira Nascimento	Rua Presidente Antonio Carlos, 440 – Monte Alegre	8803-1415
24-Maria de Lourdes M. Lage Silva	Rua Cornélio ª Albuquerque,58 – Maria Célia	3273-2990
25-Mychelle Aparecida Bruno Rosa	Rua Solano Braga, 136- Centro	9199-3021
26-Pollyanna da Silva Sousa	Rua Carlos Alberto Raposo, 63 Casa 03 – Maria Célia	3273-2272
27-Vilma Silva de Souza	Rua João Monteiro Bastos, 175 – N. Sra. Penha	3273-2690
28-Marienne Camila Pires Maia	Rua União Indústria , 81 Sala 01	3273-3500
29-Rafael da Silva Coelho	Rua: José Pedro Ribeiro Junqueira, 115 – Casa : 02	3273-2945
30-		

PREFEITURA MUNICIPAL MATIAS BARBOSA - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: ***pmmb@powerline.com.br***

LEI Nº 902, de 19 de fevereiro de 2008.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 816, de 13 de dezembro de 2006, que regulamenta a concessão de bolsa de estudo para educação de nível médio e superior prevista na Lei Municipal 779/2005

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 816, de 13 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O município buscando atender o maior número possível de beneficiários, disponibilizará 02 (duas) linhas distintas de crédito, atendendo um total de 70 (setenta) beneficiários, classificados por faixas, conforme abaixo expostas:

Faixa	Valor do auxílio	Nº de beneficiários
A	R$ 200,00	40
B	R$ 250,00	30
TOTAL		70

Parágrafo único - . . ."

"Art. 4º - . . .
Parágrafo único – O valor do benefício será igual ao da mensalidade nos casos em que o valor cobrado pela instituição de ensino seja inferior à linha crédito disponibilizada."

"Art. 6º - Para fins de classificação dos beneficiários, até o limite de 70 (setenta), serão observados os seguintes critérios: . . ."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: ***pmmb@powerline.com.br***

"Art. 8 º - . . .
a) . . .
b) . . .
c) seja servidor público municipal, com vencimento básico igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e não tenha sido contemplado pela Lei de Capacitação de Servidores."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 19 de fevereiro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal